

**DECRETO Nº 141, DE 12 DE JUNHO DE 2014.**

**REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV, V E OS ARTS 35 E 36 DA LEI Nº 5.674, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei nº 5.674, de 26 de janeiro de 2012, e o processo nº 43755, de 30 de maio de 2014, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os Capítulos III, IV e V da Lei nº 5.674, de 26 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas: mapa que registra as zonas de exclusão para implantação de anúncios publicitários previstos na Lei nº 5.674, de 2012;

II - Zona de Exclusão: superfície registrada no Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários, na qual é vedada a exibição de anúncios, bem como, aquelas superfícies referentes aos anúncios devidamente licenciados, conforme Lei nº 5.674, de 2012;

III - Critério de Anterioridade: mecanismo de avaliação para identificação dos equipamentos que gozarão de prioridade na emissão do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** O procedimento para o licenciamento ambiental dos anúncios se iniciará com o preenchimento de formulário específico para o licenciamento ambiental de Equipamentos de Mídias presentes na paisagem urbana, composto de no mínimo:

I - coordenadas geográficas registradas no sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), com sistema geodésico SAD69, utilizando-se equipamento de alta precisão com a devida aferição e registro;

II - memorial técnico descritivo de atendimento à Lei nº 5.674, de 2012, bem como laudo técnico das garantias estruturais dos equipamentos, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - pagamento de taxa de licenciamento;

IV - documentação comprobatória dos critérios de anterioridade estabelecidos neste Decreto;

V - manifestação do proprietário do terreno, no qual será instalado o equipamento publicitário, anuindo com a colocação do mesmo;

§ 1º Todos os documentos solicitados deverão estar devidamente autenticados.

§ 2º O órgão ambiental competente exigirá, se necessário, documentos específicos para a emissão das licenças ambientais de que trata este Decreto.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos que não atenderem aos requisitos da Lei nº 5.674, de 2012.

**Art. 4º** O tempo de anterioridade será aferido mediante apreciação do tempo de veiculação da mídia a ser licenciada junto ao imóvel em que a mesma está afixada ou projetada.

Parágrafo Único - Para a comprovação do disposto neste artigo serão admitidos todos os meios de prova reconhecidos pelo Direito Brasileiro.

**Art. 5º** Com vistas à regularização dos equipamentos de mídia publicitária já instalados, as empresas de

mídia publicitária externa deverão solicitar o licenciamento ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo não serão mais considerados os critérios de anterioridade para avaliação do licenciamento ambiental.

**Art. 6º** O Município de Canoas terá 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo determinado no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, para a confecção do Mapa Temático de Composição da Paisagem Urbana.

**Art. 7º** Todas as solicitações serão avaliadas em conjunto sendo incluídas no Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas, aquela que melhor atender o critério de apresentação de comprovante de anterioridade com melhor classificação.

**Art. 8º** No caso de empate entre os interessados em regularizar o equipamento publicitário o critério para a definição se dará através de sorteio.

**Art. 9º** Definidas as Zonas de Exclusão serão emitidas as licenças ambientais para aqueles que preencheram os requisitos constantes neste Decreto e na Lei nº **5.674**, de 2012.

**Art. 10** A partir da publicação deste Decreto, não será permitida a instalação de novos equipamentos de mídia externa no território de Canoas sem a devida emissão da licença ambiental correspondente, aplicando-se as sanções previstas em instrumento próprio.

**Art. 11** Após a publicação do Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas, não será mais utilizado o critério de anterioridade previsto neste Decreto sendo, a partir desta data, cada solicitação analisada de forma individual.

**Art. 12** As mídias externas que encontrarem-se em desacordo com o que determina a legislação municipal deverão ser removidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena das sanções previstas em instrumento próprio.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em doze de junho de dois mil e quatorze (12.6.2014).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal